



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-35001-2020-3

Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV – Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4 da Lei 13.979/2020

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo PREFEITO, **Sr. PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AS FAMILIAS - ADESAF**, inscrita no CNPJ nº 04.468.581/0001-41, sediada na Rua Guarany, nº 70 – Parque São Vicente – São Vicente/SP, CEP 11360-000, neste ato, representada pela **Sra. FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA**, portador do RG nº 25.686.638-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 264.350.948-02, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si, justo e acordado o seguinte:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** Através do Processo Administrativo nº 35.001/2020, a Contratada se obrigou a prestação de serviço de formação e contratação de jovens em vulnerabilidade social como agentes multiplicadores de estratégias de redução de danos no contexto da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **PROPOSTA** apresentada de acordo com a **JUSTIFICATIVA** constante nos autos.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Clausula segunda:** Os serviços ora contratados encontram-se devidamente pormenorizados no Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo administrativos em epígrafe e Anexo I.

### DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira a Contratante pagará a contratada o valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Paragrafa Primeiro:** No preço acima estão incluídos todos os custos com materiais, locação de equipamentos e mão-de-obra necessários a execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprovando a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, oriundos deste contrato, inclusive apresentando a lista pormenorizada de todos os funcionários que laboraram nos serviços incluídos nesse contrato.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 3319 do Banco Santander, conta corrente 13000821-1, no nome da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o saldo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 15 dias antes do término do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A primeira nota fiscal poderá ser emitida 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**Parágrafo Terceiro:** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, de acordo com a proposta aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

a.1 - A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo ou Certidão Negativa de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS).

**Parágrafo Quarto:** Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, a Contratada fará jus ao recebimento de juros de mora legais, à base de 1% ao mês.

## DO PRAZO

**Cláusula Quinta:** O contrato vigorará até pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Início.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.04.10.301.0027.2100.3.3.90.39.99.05 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 9582/2020.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima:** A Contratada assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Arcar com despesas necessárias para a consecução dos serviços, conforme solicitação de compras, termo de referência, justificativa e a proposta comercial apresentada.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula Oitava:** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.

**Cláusula Nona:** A contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os equipamentos e materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação.

**Parágrafo Único:** Todos os serviços deverão ser executados em perfeita consonância com as disposições das normas brasileiras, devendo as instalações, obedecerem aos padrões adotados pelas concessionárias dos serviços públicos.

**Cláusula Décima:** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto na lei.

**Cláusula Décima Primeira:** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula Décima Segunda:** A Contratada se obriga a operar os equipamentos eventualmente necessários com pessoal próprio, especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**Cláusula Décima Terceira:** A Contratada será representada pela Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, portadora do CPF. nº 264.350.948-02, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

**Cláusula Décima Quarta:** A Contratada se obriga a fornecer todos os EPI's necessários, bem como adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e de terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução do serviço, objeto desta contratação.

**Cláusula Décima Quinta:** A Contratada se obriga a executar o serviço dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Sexta:** O gestor do presente contrato será o Sr. Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, portador do CPF n.º 026.280.989-38, no cargo de Prefeito, especialmente designado para esse fim.

**Cláusula Décima Sétima:** A Contratante se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de vigência contratual.

## **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Clausula Décima Oitava:** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima Nona:** A Contratada fica sujeita ao pagamento de multa moratória, fixada em 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato devidamente corrigido sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Cláusula Vigésima:** No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

**Cláusula Vigésima Primeira:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.

4



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**Cláusula Vigésima Terceira:** A penalidade acima referida, não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Vigésima Quarta:** Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Quinta:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Vigésima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Vigésima Sétima:** O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Clausula Décima Sexta do presente instrumento, designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **DA VINCULAÇÃO**

**Cláusula Vigésima Oitava:** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 35.001/2020, bem como ao termo de referência e à proposta apresentada pela Contratada.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Vigésima Nona:** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## **DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula Trigésima:** Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

## **DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade


**Cláusula Trigésima Primeira:** Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

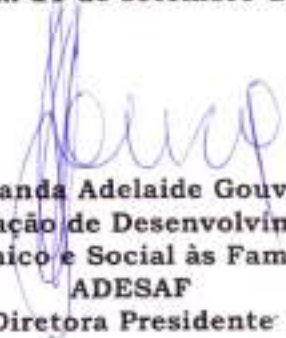
## DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula Trigésima Segunda:** As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em 21 de setembro de 2020.

  
**Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior**  
Prefeito  
"CONTRATANTE"

  
**Fernanda Adelaide Gouveia**  
Associação de Desenvolvimento  
Econômico e Social às Famílias -  
ADESAF  
Diretora Presidente

Testemunhas:

A.   
Sandra Guimarães  
- Chefe do Gabinete  
Secretaria de Governo

B.   
Jéssica Pacheco Alves  
Secretaria de Governo

6 



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS – ADESAF

**CONTRATO:** 132/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

7



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Vicente, 21 de setembro de 2020**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVEA JUNIOR  
Cargo: PREFEITO  
CPF: N° 026280989-38      RG: 19.900.961-2  
Data de Nascimento: 16/07/1970  
Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana n° 197 - apto. 101 - São Vicente/SP  
CEP: 11320-120  
E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br  
Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia  
Cargo: Diretora Presidente  
CPF: 264.350.948-02      RG.: 25.686.638-7 SSP/SP  
Data de Nascimento: 26/11/1974  
Endereço residencial: Rua Guarani, n.º 70 - Parque São Vicente - São Vicente/SP -  
CEP: 11350-000  
Email institucional: adesaf@adesaf.org.br  
E-mail pessoal: Fernanda@adesaf.org.br  
Telefone: (13) 97406-3027

Assinatura: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: N° 026280989-38      RG: 19.900.961-2

Data de Nascimento: 16/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana n° 197 – apto. 101 – São Vicente/SP

CEP: 11320-120

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS – ADESAF

CNPJ Nº: 04.468.581/0001-41

CONTRATO Nº: 132/2020


DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 21 de setembro de 2020

  
**PEDRO GOUVÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito

R.G. nº 19.900.961-2

C.P.F. nº 026.280.989-38

Data de nascimento: 16/07/1970

Endereço Residencial: Rua Rangel Pestana, 197 - apto 101 - São Vicente/SP, CEP 11320-120

Telefone: (13) 3579-1430

E-mail pessoal: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

E-mail institucional: [gabinete@saovicente.sp.gov.br](mailto:gabinete@saovicente.sp.gov.br)

São Vicente, 21 de setembro de 2020

  
**PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**  
**PREFEITO**  
**"CONTRATANTE"**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia

Cargo: Diretora Presidente

R.G. nº 25.686.638-7 SSP/SP

C.P.F. nº 264.350.948-02

Data de Nascimento: 26/11/1974


Endereço Residencial: Rua Guarani, 70 - Parque São Vicente - São Vicente/SP, CEP 11350-000.

E-mail institucional: adesaf@adesaf.org.br

E-mail pessoal: Fernanda@adesaf.org.br

Telefone: (13) 97406-3027

São Vicente, 21 de setembro de 2020

  
**FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA**

**Diretora Presidente**

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS  
FAMÍLIAS - ADESAF**